

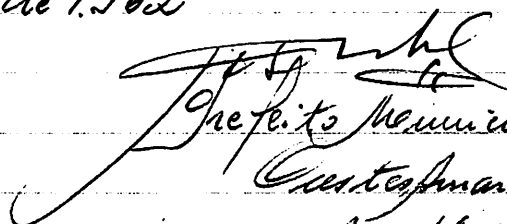
abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim especial de pagamento aos empreiteiros da extração de pedras, que serão entregues ao consumo.

Artº 2º - Para cobertura de tal despesa, usar-se-ão os recursos da venda das próprias pedras à comunidade.

Artº 3º - O recebimento de tais importâncias se fará pela rubrica de Eventuais.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Eustegimael
Secretário

Lei n: 9/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar uma verba especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), no exercício vigente, para pagamento de 10 professores do Rôdo, que lecionaram no ano letivo de 1960.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962

[Signature]
Prefeito Municipal
Prestes Pinhal
Secretário

Lei n° 10/62. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o horário das professoras do município, no inverno, compreendendo o período de 1° de abril a 1° de agosto.

Art° 2° - Excetuando o período mencionado no Art° 1° da presente Lei, ficará a critério de cada professor, estabelecer o horário que mais lhe convier.

Art° 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962.

[Signature]
Prefeito Municipal
Prestes Pinhal
Secretário

Lei n° 11/62. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em